

**MINUTA DE PORTARIA Nº 123 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Outorga de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego sem denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 03, de 14 de fevereiro de 2023, Processo SIGA 2143/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorga a **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 164.585.241-53, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Córrego sem denominação, com a finalidade de abastecimento da sede e do armazém da Fazenda Lago Azul, zona rural do Município de Itauba/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A – 5, médios Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação superficial, no Córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: Longitude W/L:

10°54'52.00" S, 55°20'45.00" W, vazão máxima de captação de 2,484 m³/h (0,000069 m³/s ou 0,69 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **03 de janeiro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Captação no sem denominação.

Coordenada geográfica Longitude W/L: 10°54'52.00" S, 55°20'45.00" W, SIRGAS 2000

Mês	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)	Volume (m <sup>3</sup> /mês)
Janeiro	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Fevereiro	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Março	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Abril	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Mai	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Junho	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Julho	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Agosto	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Setembro	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Outubro	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Novembro	0.000069	24	30	5.961600	178.848000
Dezembro	0.000069	24	30	5.961600	178.848000

Volume Total Anual (m<sup>3</sup>): 2.146,17

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2023 as 15:59:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **JPKRP5CCD** e o código CRC **31C0E0AE**.